

"NOTAS TÉCNICAS – LICITAÇÃO 13.303/2016 002/22 – SEI 21.12.000001410-4

As Propostas Técnicas devem obedecer aos requisitos constantes no item 6 (seis) do edital e os critérios de pontuação se encontram presentes no item 9 (nove) do mesmo ato convocatório.

Breve relatório das propostas e documentação entregue.

1º. LICITANTE - RAZÃO SOCIAL: BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ:** 06.888.951/0001-25, **ENDEREÇO:** RUA ESPÍRITO SANTO, 250, 6º. ANDAR, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG.

Proposta de Pontuação (fl. 01): o licitante pleiteia o total de 28 (vinte e oito) distribuídos da seguinte forma: Quesito 1 (um): 10 (dez) pontos, Quesito 2 (dois): 10 (dez) pontos e Quesito 3 (três): 8 (oito) pontos. O documento se encontra assinado digitalmente pelo Dr. Sérgio Túlio de Barcelos em 13/09/2022.

Documentos de Comprovação Apresentados

a) Quesito 1 (um) – Quantidade de Ações Judiciais (previsão item “9.3, a)”, do edital).

O licitante apresentou tabela preenchida com as seguintes informações (fls. 04/14, doc. Grupo Barcelos.pdf): Posição Numérica, Parte Contrária, Parte Interessada, Matéria, Número do Processo, Nome do Advogado Responsável, Status e Data. A lista tem um total de 1218 (mil duzentos e dezoito) processos. Destaca-se a ausência de listagem definida pelo item “6.5 a.1)”, no que se refere a nomenclatura (Parte Contrária e Parte Interessada), contudo a situação não prejudicou a capacidade de compreensão.

Foi realizada conferência por amostragem da tabela apresentada com a finalidade de comprovar que o Advogado Alex Campos Barcelos atuava como procurador, sendo constatado sua atuação junto aos seguintes processos: ATOrd 0000295-72.2015.5.03.0076, AtOrd0001263-61.2012.5.03.0059, ATOrd 0002292-61.2011.5.03.0131, ATOrd 0010053-94.2022.5.03.0055, CumPrSe 0010245-19.2022.5.03.0090, ATOrd 0010294-67.2017.5.03.0015, ATOrd 0010587-46.2022.5.03.0020, ROT 0010600-31.2017.5.03.0049, ATSum 0010709-20.2022.5.03.0033, ATOrd 0010926-12.2015.5.03.0097.

Portanto, o licitante faz jus a quantia de 10 (dez) pontos.

b) Quesito 2 (dois) - Tempo de Inscrição nos Quadros da OAB (previsão item “9.3, b)”, do edital).

As certidões apresentadas (fls. 15/16, doc. Grupo Barcelos.pdf) demonstram que os advogados Dr. Rodrigo Araújo Trindade, teve sua inscrição definitiva em 21/11/2008 e o Dr. Alex Campos Barcelos em 21/11/2008 (mesma data). Portanto, ambos possuem mais de dez anos de experiência.

Portanto, o licitante faz jus a pontuação de 10 (dez) pontos.

c) Quesito 3 (três) - Certificado de Conclusão/Diploma Especialização, item “9.3, c)”, do edital.

Não foram entregues quaisquer documentos, desta forma não há pontuação a ser dada neste quesito. Portanto *a nota é 0 (zero)*. Destaca-se que tal situação viola o previsto no item 9.4 do edital o qual prevê que *“Serão desclassificadas os licitantes cujas propostas tenham pontuação inferior a 12 (doze) pontos ou que zerem a pontuação de quaisquer quesitos dispostos nos itens 9.3 acima.”*

d) Conclusão

Em razão do exposto, o licitante se encontra desclassificado.

2º. LICITANTE - Razão Social: Denise Fincato Sociedade de Advogados, **CNPJ:** 42.163.281/0001-43, **endereço:** Av. João Wallig, n. 2215, Bairro Passo D`Areia, Porto Alegre/RS.

Proposta de Pontuação (fl. 01, documento Denise Trincato1): pleiteia o licitante ter atingido o total de 28 (vinte e oito) pontos, sendo que 10 (dez) pontos no Quesito 1 (um), 10 (dez) pontos no Quesito 2 (dois), e 08 (oito) pontos no Quesito 3 (três).

Documentos de Comprovação Apresentados

a) Quesito 1 (um) – Quantidade de Ações Judiciais, item “9.3, a)”, do edital.

Foram apresentados os seguintes documentos:

(1) listagem preenchida com as seguintes informações: numeração sequencial, reclamante, reclamada, matéria, número do processo, advogado responsável, ações em curso conforme certidão do TRT e objeto. O advogado responsável é a Dra. Patrícia Fernandez Selistre. Destaca-se que vários reclamantes aparecem repetidos em mais de um número de processo. O que pode indicar violação ao item “6.5”, a), f)” do edital (*Será contabilizado apenas como 1 (um) processo quando eventualmente houver alteração de numeração nas instâncias superiores ou desdobramentos.*).

Ademais, foi realizada conferência por amostragem da tabela apresentada com a finalidade de comprovar que a Advogada Patrícia Fernandez Selistre atua como procuradora da licitante, sendo constatado sua atuação junto a outro escritório (Baethgen Santos advogados Associados), em todos os processos pesquisados, a saber: ATSum 0020064-72.2022.5.04, 0020141-78.2022.5.04.0019, ATOrd 0020294-87.2021.5.04.0006, ATSum 0020310-44.2022.5.04.0026. Por fim, destaca-se que a Advogada, inclusive, consta no site do escritório Baethgen Santos como membro de seu quadro funcional (<http://www.bs.adv.br/>). Logo, não há como aproveitar a listagem para fins de pontuação.

(2) Certidão Eletrônica de Advogado contendo 3200 (três mil e duzentas) ações trabalhistas em nome da advogada Patrícia Fernandez Selistre, fls. 18/37. Há ausência de listagem definida pelo item “6.5, a.1)” do edital. Logo, não há como aproveitar a listagem para fins de pontuação. Ademais, conforme acima narrado, *“Advogada Patrícia Fernandez Selistre atuava como procuradora da licitante, sendo constatado sua*

atuação junto a outro escritório (Baethgen Santos advogados Associados), em todos os processos pesquisados, a saber: ATSum 0020064-72.2022.5.04, 0020141-78.2022.5.04.0019, ATOrd 0020294-87.2021.5.04.0006, ATSum 0020310-44.2022.5.04.0026. Por fim, destaca-se que a Advogada, inclusive, consta no site do escritório Baethgen Santos como membro de seu quadro funcional (<http://www.bs.adv.br/>). Logo, não há como aproveitar a listagem para fins de pontuação.”

Portanto, o licitante não faz jus a pontuação, sendo-lhe atribuída a nota o (zero). Tal situação viola o previsto no item 9.4 do edital o qual prevê que: “Serão desclassificadas os licitantes cujas propostas tenham pontuação inferior a 12 (doze) pontos ou que zerem a pontuação de quaisquer quesitos dispostos nos itens 9.3 acima.”

b) Quesito 2 (dois) - Tempo de Inscrição nos Quadros da OAB, item “9.3, b)” do Edital.

Conforme certidão presente às fls. 39/40 (documento Denise Trincato1.pdf), os advogados Dr. Charles Mendes Teixeira, teve sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS em 23/07/2007 e a Dra. Alice Berthier Sirangelo em 26/12/2008. Logo, possuem mais de 10 (dez) anos de experiência.

Portanto o licitante faz jus a pontuação de 10 (dez) pontos.

c) Quesito 3 (três) - (Certificado de Conclusão/Diploma), item “9.3, c)” do Edital.

O licitante apresentou os seguintes documentos:

(1) Certificado de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário do Dr. Charles Mendes Teixeira (fls. 01/02, documento Denise Trincato2.pdf);

(2) Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho, da Dra. Alice Berthier Sirangelo (fls. 03/04, documento Denise Trincato2.pdf).

Portanto, o licitante faz jus a 8 (oito) pontos conforme previsto no item “9.3,“c)” do edital.

d) Conclusão

Em razão do exposto, o licitante faz jus a quantia de 10 (dez) pontos relativamente ao Quesito 2 (dois) e a 8 (oito) pontos ao Quesito 3 (três). **Totalizando 18 (dezoito) pontos. Contudo, no que se refere ao quesito 1 (um), o licitante não faz jus a qualquer ponto (nota zero), o que viola o item 9.4 do edital e, por esta razão, está desclassificado.**

3º. LICITANTE - RAZÃO SOCIAL: BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 02361503000118, ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS 718 302 PORTO ALEGRE/RS.

Proposta de Pontuação (fl. 01, documento Bertoldi Advogados): o licitante pleiteia o total de 18 (dezoito) pontos distribuídos da seguinte forma: Quesito 1 (um): 8 (oito) pontos, Quesito 2 (dois): 10 (dez) pontos, Quesito 3 (três): não há pleito (zero pontos).

Documentos de Comprovação Apresentados

a) Quesito 1 (um) – Quantidade de Ações Judiciais, item “9.3, a)”, do edital.

O licitante disponibilizou tabela com as seguintes informações: Posição numérica, Nome Reclamante/Autor, Nome do Reclamado, Matéria, Processo, Nome do Advogado Responsável, Data. A tabela está de acordo com o previsto no edital. Portanto, comprova-se 585 (quinhentos e oitenta e cinco) ações judiciais trabalhistas (fl. 02 a 29, documento Bertoldi Advogados).

Foi realizada conferência por amostragem da tabela apresentada, com a finalidade de comprovar que o Advogado Dr. Claudio Maciel Bertoldi atuava como procurador, sendo constatado sua atuação junto aos seguintes processos:

ATOrd 0066600-23.2003.5.04.0402, ATOrd 0005300-14.2009.5.04.0026, ATOrd 0000645-31.2010.5.04.0004, ATOrd 0000786-95.2011.5.04.0301, ATOrd 0020980-29.2014.5.04.0005, ATOrd 0020327-54.2015.5.04.0405, ATOrd 0021262-15.2015.5.04.0205, ATOrd 0021808-75.2017.5.04.0019, ATSum 0020017-02.2020.5.04.0202, ATOrd 0020382-15.2020.5.04.0733.

Portanto, faz jus a 8 (oito) pontos conforme item “9.3, a)” do edital.

b) Quesito 2 (dois) - Tempo de Inscrição nos Quadros da OAB, item “9.3, b)”, do Edital.

O licitante apresenta certidão de inteiro teor OAB/RS dos advogados Thiago Moraes Bertoldi, inscrito em 16/06/2003 e Rudinei da Silva Maciel, inscrito em 17/08/2006 (fls. 30/32, documento Bertoldi Advogados.pdf). Logo, possuem mais de 10 (dez) anos de experiência.

Portanto o licitante faz jus a pontuação de 10 (dez) pontos.

c) Quesito 3 (três) – (Certificado de Conclusão/Diploma), item “9.3, c)” do Edital.

Não houve pleito ou documento juntado relativo a pontuação. Logo a nota é 0 (zero). Tal situação viola o previsto no item 9.4 do edital o qual prevê que “*Serão desclassificadas os licitantes cujas propostas tenham pontuação inferior a 12 (doze) pontos ou que zerem a pontuação de quaisquer quesitos dispostos nos itens 9.3 acima.*”

d) Conclusão

Em razão do exposto, o licitante faz jus a quantia de 8 (oito) pontos relativamente ao quesito 1 (um) e de 10 (dez) pontos relativamente ao Quesito 2 (dois). Total: 18 (dezoito) pontos. **Contudo, o licitante zerou o quesito 3 (três), devendo ser desclassificado por violar o previsto no item 9.4 do edital.**

4º. LICITANTE- RAZÃO SOCIAL: AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ:** 09.439.558/0001-42, **ENDEREÇO:** AV. DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 20, SALA 2105, CEP 90.810-080, BAIRRO CRISTAL, EM PORTO ALEGRE – RS.

Proposta de Pontuação (fl. 01, documento Auro Ruschel.pdf): pleiteia o total de 25 (vinte e cinco) pontos, os quais 8 (oito) são relativos ao quesito 1 (um), 10 (dez) do quesito 2 (dois) e 7 (sete) do quesito 3 (três).

Documentos de Comprovação Apresentados

a) Quesito 1 (um) – Quantidade de Ações Judiciais, item “9.3, a)”, do edital.

O licitante apresenta:

(1) Certidão com 820 (oitocentas e vinte) ações judiciais onde consta apenas o número dos processos (fl. 02/06). Portanto, não pode ser utilizado conforme item “6.5, a.1)”.

(2) Atestado de capacidade técnica com listagem do nome do Reclamante, Comarca, Vara e Número de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) processos ativos (fl. 08/26). O atestado não está de acordo com a previsão do item “6.5, a), a.1)” do edital. Ainda, destaca-se que consta no referido atestado, fl. 26, a seguinte afirmação: “*Atesta, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.*”. Portanto, o atestado também informa que a lista pode incluir processos já extintos, violando o disposto no item “6.5, a), a.2) do edital.”

(3) Atestado, fl. 27, de que a licitante gerenciou 132 (cento e trinta e duas) reclamatórias trabalhistas. Portanto, não pode ser utilizado conforme item “6.5, a.1)”.

(4) Atestado, fl. 28, de que a licitante gerenciou 148 (cento e quarenta e oito) reclamatórias trabalhistas. Portanto, não pode ser utilizado conforme item “6.5, a.1)”.

Logo, não foi apresentada a tabela conforme item 6.5 do edital, não podendo pontuar neste quesito (nota zero). Tal situação viola o previsto no item 9.4 do edital o qual prevê que “*Serão desclassificadas os licitantes cujas propostas tenham pontuação inferior a 12 (doze) pontos ou que zerem a pontuação de quaisquer quesitos dispostos nos itens 9.3 acima.*”

b) Quesito 2 (dois) - Tempo de Inscrição nos Quadros da OAB), item “9.3”, “b)” do Edital.

A licitante apresentou os seguintes documentos:

(1) Certidão de Registro de Inscrição do Advogado Rafael Surita Steigleder, tendo sido deferida sua inscrição em 13/08/2001 (Fl.10, documento Auro Ruschel2). Portanto, faz jus a 5 (cinco) pontos conforme item “9.3, b)” do edital.

(2) Certidão de Registro de inscrição da Advogada Maitê Cristiane Schmitt, inscrição em 06/01/2006 (fl. 11, documento Auro Ruschel 2).

Portanto, o licitante faz jus a 10 (dez) pontos.

c) Quesito 3 (três) – (Certificado de Conclusão/Diploma), item “9.3, c)” do edital.

A licitante apresentou os seguintes documentos:

(1) Certificado de Curso de Pós-Graduação/Especialização do advogado Rafael Surita Steigleder em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (fl. 15, documento Auro Ruschel2).

(2) Certificado de Especialista em Direito Digital, Maite Cristiane Shmitt, fl. 16/17, documento Auro Ruschel2).

(3) Diploma de conclusão de Matte Cristiane Schmitt, Curso de Preparação à Magistratura, fl. 18.

(4) Curso de Especialização em Direito Empresarial com Ênfase na Advocacia Empresarial, fl. 19.

(5) Certificado de Conclusão no Curso de Pós-Graduação em Direito Público, fl. 20.

Conforme item “9.3, c)” do edital, apenas os documentos “(1)” e “(5)” podem ser utilizados para fins de pontuação.

Portanto, o licitante faz jus ao total de 7 (sete) pontos.

d) Conclusão

Em razão do exposto, o licitante faz jus a quantia de 10 (dez) pontos relativamente ao Quesito 2 (dois) e a 7 (sete) pontos relativamente ao Quesito 3 (três). **Totalizando 17 (dezessete) pontos. Contudo, por ter zerado o quesito 1 (um) o licitante violou o previsto no item 9.4 do edital de forma que se encontra desclassificado.**

V – 5º. LICITANTE - RAZÃO SOCIAL: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, CNPJ: 11.880.066/0001-30, ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, N. 745, 9º. ANDAR, BAIRRO CENTRO, PORTO ALEGRE/RS.

Proposta de Pontuação: alega o licitante que faz jus a quantia de 28 (vinte e oito) pontos, assim, discriminados: Quesito 1 (um) – 10 (dez) pontos, Quesito 2 (dois) – 10 (dez) pontos, e Quesito 3 (três) – 8 (oito) pontos.

Documentos de Comprovação Apresentados

a) Quesito 1 (um) – Quantidade de Ações Judiciais, item “9.3, a)”, do edital.

O licitante apresentou tabela com as Seguintes Informações, N. Sequencial, Situação, DT. Cadastro, Número de Processo, Nome Reclamante, Nome Reclamado, Vara/Cartório, Foro/Órgão, Comarca/Município, Estado, Responsável e Situação.

Não há coluna específica para o tema “matéria”, mas há relativamente à Vara/Cartório e ao Foro/Órgão. Tal situação, por óbvio, é suficiente para identificar que a matéria é trabalhista.

A listagem conta com 873 (oitocentos e setenta e três) ações judiciais.

Foi realizada conferência por amostragem da tabela apresentada, tendo sido comprovado a atuação da advogada Dra. Giordana Feula de Moura nos seguintes processo: ATOrd 0020738-83.2019.5.04.0332 (7c8fb1c), ATOrd 0020050-90.2020.5.04.0331 (81e1cda), ATOrd 0020928-40.2019.5.04.0334 (4630771), ATSum 0020003-19.2020.5.04.0331 (870c003), ATSum 0020539-24.2020.5.04.0333 (18eb9d5), ATOrd 0020553-82.2020.5.04.0761 (510a891), Protes 0020643-82.2021.5.04.0332 (6b574cb).

Portanto, o licitante faz jus a quantia de 10 (dez) pontos.

b) Quesito 2 (dois) - Tempo de Inscrição nos Quadros da OAB, item “9.3”, “b)” do Edital.

O licitante apresentou certidão de inteiro teor da Advogada Giordana Feula de Moura, inscrição em 20/06/2011 (fl. 19/20, documento Siqueira Castro1.pdf) e do advogado Daniel de Pinho Argou, inscrição em 16/04/2012 (fl. 21, documento Siqueira Castro1).

Portanto, o licitante faz jus a 10 (dez) pontos.

c) Quesito 3 (três) – (Certificado de Conclusão/Diploma), item “9.3, c)” do Edital.

O licitante apresentou Certificado de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Advogada Giordana Feula de Moura (fl. 03, documento Siqueira Castro2) e Certificado de Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do advogado Daniel de Pinho Argou (fl. 07, documento Siqueira Castro2).

Portanto, faz jus a quantia de 8 (oito) pontos.

d) Conclusão

Em razão do exposto, o licitante faz jus a quantia de 10 (dez) pontos relativamente ao Quesito 1 (um) a 10 (dez) pontos relativamente ao Quesito 2 (dois) e a 8 (oito) pontos relativamente ao Quesito 3 (três). **Totalizando 28 (vinte e oito) pontos.**

VI - 6º. LICITANTE - RAZÃO SOCIAL: MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.804.805/0001-08, ENDEREÇO: RUA LUZITANA, N. 925/5º. ANDAR – SALA 503.

Proposta de Pontuação: alega o licitante que faz jus a quantia de 30 (trinta) pontos, assim, discriminados: Quesito 1 (um) – 10 (dez) pontos, Quesito 2 (dois) – 10 (dez) pontos, e Quesito 3 (três) – 10 (dez) pontos (fls. 06/7, documento MT Advogados1.pdf).

Documentos de Comprovação Apresentados

a) Quesito 1 (um) – Quantidade de Ações Judiciais, item “9.3, a)”, do edital.

O licitante apresentou tabela com 1148 (um mil cento e quarenta e oito) ações judiciais com as seguintes informações: Número, Número do Processo, Comarca, Área, Nome Parte, Nome Parte (fls. 08/44, documento MT Advogados1 e MTAdvogados2). Destaca-se que na pesquisa realizada por amostragem restou comprovado a atuação do escritório por meio do advogado Diego Martignoni nos seguintes processos judiciais: ATOrd 0021932-94.2017.5.04.0201, ATOrd 0020329-75.2021.5.04.0611, ATSum 0021115-23.2019.5.04.0019, ATOrd 0021626-41.2016.5.04.0402.

Portanto, relativamente ao quesito 1 (um) a nota atribuída é 10 (dez pontos).

b) Quesito 2 (dois) - Tempo de Inscrição nos Quadros da OAB, item “9.3”, “b)” do Edital.

O licitante apresentou certidão de inscrição do advogado Diego Martignoni, realizada em 03/07/2006 (fl. 13/14, documento MT Advogados2), e do advogado José Vicente Pasquali de Moraes, em 08/06/2004 (fl. 1516, documento MT Advogados2).

Portanto, relativamente ao quesito 2 (dois), o licitante faz jus a 10 (dez) pontos.

c) Quesito 3 (três) – (Certificado de Conclusão/Diploma), item 9.3, “c)” do Edital.

O licitante apresentou Certificado de Pós-Graduação/Especialização em Direito do Trabalho (fl. 19/20, documento MT Advogados2.pdf) e Certificado de Mestre em Direito, Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado, ambos do advogado Diego Martignoni (fls. 21/22, documento MT Advogados2.pdf)

Portanto, o licitante faz jus a quantia de 5 (cinco) pontos, uma vez que é a nota máxima que pode ser atribuída a cada um dos membros integrantes da equipe técnica conforme item “9.3, c.2)” do edital.

d) Conclusão

Em razão do exposto, relativamente ao Quesito 1 (um), o licitante a nota atribuída é de 10 (dez) pontos, relativamente ao Quesito 2 (dois) faz jus q quantia de 10 (dez) pontos e ao Quesito 3 (três) 5 (cinco) pontos. **Totalizando 25 (vinte e cinco) pontos.**

DESPACHO

Em razão do exposto, atribui-se as seguintes notas técnicas:

a) Primeiro Lugar: Siqueira Castro Advogados. Total: 28 (vinte e oito) pontos;

b) Segundo Lugar: Martignoni e Moraes e Todeschini Advogados Associados, Total: 25 (vinte e cinco) pontos.

Estão desclassificados os demais licitantes, a saber: Barcelos & Janssen Advogados Associados, Denise Fincato Sociedade de Advogados, Bertoldi Advogados Associados, e Auro Ruschel Advogados Associados.

Tendo em vista o disposto no item 8.9 fica designada a data para a abertura das Propostas Comerciais a ser realizada no dia 25 de outubro de 2022, às 10 horas na Rua João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, CEP 90050-030, no município de Porto Alegre/RS, no auditório desta companhia.

Por fim, a Comissão lembra que o momento oportuno de recurso acerca da presente decisão é somente a partir da publicação da nota final, conforme previsto no item 8.12. do edital.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2022.

Comissão de Licitação "